



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 649 /2015

De 13 de março de 2015

Cria o CREAS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho – SMIT, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social –SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

§ 1º O CREAS constitui-se numa Unidade Pública Estatal de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

§ 2º Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

Art. 2º O CREAS de Aracaju/SE realizará as seguintes ações:

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- d) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- e) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- f) Realização de visitas domiciliares (busca ativa);
- g) Atendimento sócio-familiar;
- h) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- i) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- j) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

Aosta 1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

l) Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas Assistentes Sociais e Psicólogas em conformidade com a legislação pertinente;

Art. 3º O CREAS de Arauá/SE terá como usuários:

- a) Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;
- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- c) Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;
- d) Crianças e adolescentes em situação de abrigo; e
- e) Adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º O CREAS de Arauá/SE atenderá aos Programas/ Projetos/ Serviços/ Benefícios:

- I - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;
- II - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;
- III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- IV - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- V - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;
- VI - Plantão Social (benefícios eventuais e emergenciais).

Parágrafo Único. Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CREAS, com atribuições a serem regulamentadas através de decreto.

Art. 6º Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fica autorizada a criação dos cargos constantes do ANEXO II desta Lei, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH-SUAS, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e serão regulamentadas através de decreto.

Parágrafo Único. Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

A. Costa 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Diretor do CREAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços mencionados no art. 4º da presente Lei.

Art. 8º O pessoal para ocupar os cargos temporários criados por esta Lei, farão jus apenas e tão somente, além do vencimento base, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, está última com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

Art. 10 Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual, municipal e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 11 As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá/Se, em 13 de março de 2015.


Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quantidade	Denominação	Carga Horária-Semana	Remuneração R\$	Formação Exigida
01	Coordenador	40hs.	1500,00	Nível médio

ANEXO II

Quantidade	Denominação	Carga Horária-Semana	Remuneração R\$	Formação Exigida
02	Assistente Social	30hs.	1500,00	Superior em Serviço Social e registro no conselho de classe
01	Psicólogo	40hs.	1500,00	Superior em Psicologia e registro no conselho de classe
01	Advogado	40hs.	1500,00	Superior em Direito e registro no conselho de classe
02	Orientador Social	40hs	788,00	Nível médio
01	Auxiliar Administrativo	40hs.	788,00	Nível médio

Aosta